



Prefeitura Municipal de
VERTENTE DO LÉRIO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 452/2017

REGULAMENTA A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO-PE, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Declaração de utilidade Pública de entidades que prestam serviços de interesse da população no Município de Vertente do Lério – PE regula-se pelas disposições desta lei.

Art. 2º A proposta de Declaração de utilidade pública será objeto de projeto de lei apresentado nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vertente do Lério

§ 1º No Projeto de lei a que se refere o *caput* deste artigo, deve constar a denominação integral e por extenso da entidade na forma de seu Estatuto ou Regimento e o nome Empresarial constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**, entre parênteses, se houver diferença de redação entre os mesmos.

§ 2º A entidade (matriz ou filial), deverá estar sediada no Município de Vertente do Lério – PE e ser detentora de personalidade jurídica há pelo menos 1 (um) ano, anterior à data da apresentação do projeto de lei.

§ 3º É vedada a Declaração de utilidade pública de entidade que tenha por objetivo a defesa de interesses ou prestação de serviços exclusivamente em favor de seus associados ou filiados.

§ 4º O Projeto de lei a que se refere o *caput* deste artigo, deve estar acompanhado da seguinte documentação:

I – Cópia do Estatuto ou Regimento da entidade devidamente registrado;

II – Cópia da ata de eleição dos integrantes dos órgãos de direção e deliberação em exercício de mandato da entidade;